



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 112/2022

Divinópolis, 02 de setembro de 2022.

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 112/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52964377

Processo SLA Nº: 2889/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Draga Cris LTDA	CNPJ:	02.088.634/0001-73
EMPREENDIMENTO:	Draga Cris LTDA	CNPJ:	02.088.634/0001-73
MUNICÍPIO:	Lagoa da Prata - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Henrique Rodrigues da Silva - Engenheiro	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52498021** e o código CRC **F7938731**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Draga Cris LTDA atua no ramo de extração de areia, cascalho e argila, exercendo suas atividades na zona rural do município de Lagoa da Prata/MG. Em 29/07/2022, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 2889/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (ampliação) são a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3. Conforme consulta a plataforma IDE-SISEMA, não foi observada a incidência de critérios locacionais para a área do empreendimento, resultando no fator locacional de peso 0, justificando dessa forma, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, a adoção do procedimento simplificado.

No caso em tela, a ampliação prevista (fase operação) será em razão do incremento do porte previamente licenciado das atividades supra descritas. Cabe destacar que o empreendimento já está em operação desde 2018, sendo portador inicialmente do Las - cadastro nº 14569998/2018 e posteriormente do Las-Cadastro nº 44455826/2019, este último acoberta a exploração (produção bruta) de 9.900 m³/ano para a atividade de código A-03-01-8 e de 12.000 toneladas/ ano para o código A-03-02-6.

Deste modo, tendo em vista o §6º do Artigo 8º da DN COPAM n.º 217/2017, para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, **as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações.**

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (AMN), verifica-se que o empreendimento possui os processos ANM nº 834484/2008 (Substância: areia) e 833116/2015 (Substância: areia, cascalho e argila), perfazendo uma área total de 39,39 hectares, ambos se encontram em fase atual de registro de licença.

Constatou-se divergência entre as substâncias autorizadas nos referidos processos e as atividades objeto do requerimento de ampliação, códigos A-03-01-8 e A-03-01-8, tendo em vista que a poligonal ANM nº 834484/2008 é autorizado somente para areia. Porém, de acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Importante ressaltar que, com base no histórico de regularização ambiental do empreendimento e na análise de imagens de satélite, tendo como referência o polígono informado na formalização no processo de Las-Cadastro nº 44455826/2019 através do



Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, o qual também integra o processo em tela. Constatou-se que parte da lavra foi exercida fora da área diretamente afetada inicialmente informada ao órgão ambiental, e também dos limites das poligonais ANM nº 834.484/2008 e 833.116/2015. Diante do exposto, o empreendedor foi autuado por operar sem licença (Código 106 do decreto nº 47.383/2018), através do Auto de Infração nº 301917/2022.



Figura 01: Área de lavra (vermelho) parcialmente exercida fora das poligonais dos processos ANM nº 834484/2008 e 833116/2015 (verde oliva) e também da área diretamente afetada apresenta ao órgão ambiental (branco). Fonte: Google Earth, 2022/Autos do processo nº 2889/2022.

A Draga Cris Ltda desenvolve suas atividades no imóvel de matrícula nº 36162, livro 2-RG, área: 243,03,69 hectares, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Lagoa da Prata-MG, proprietário: Imobiliária Resende Ltda, CNPJ: 18.570.440/0001-40. Integra os autos do processo a cópia do contrato social da referida empresa, bem como também o contrato de arrendamento do imóvel rural, celebrado entre a sócia administradora da empresa proprietária do imóvel e o representante da Draga Cris Ltda.

O imóvel rural possui a área de 48,61,00 hectares de Reserva legal (RL) averbada, conforme AV-1-36162 da matrícula, equivalente a 20% da área total. Consta anexo ao processo, o recibo nº MG-3137205-8A22.8849.3FE8.4D65.9E59.C0E1.4507.B22B, referente a inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Em consulta ao referido sistema, foi observado que a delimitação das áreas de RL não estão compatíveis com as áreas delimitadas em planta topográfica. Ademais, por imagens de satélite constatou -se também que a maior parte das áreas de RL encontram-se antropizadas por pastagem.

Em consulta ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM), foi identificado o processo administrativo de intervenção ambiental nº 13010003329/13 (IEF), relacionado a autorização para intervenção em preservação permanente, o qual será objeto de abordagem mais adiante. O parecer (Anexo III) do referido processo aborda a caracterização das áreas de Reserva



Legal do imóvel, em termos de localização e nível de preservação, bem como também contém exigências visando a recomposição e isolamento dessas áreas.

Cabe destacar que por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural inscrito no CAR é de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Henrique Rodrigues da Silva, registro no CREA-MG sob nº 243358, conforme ART nº 20221170947.

De acordo com o referido estudo, o recurso humano é composto por 4 funcionários no total, sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante 5 dias da semana.

Quanto ao método produtivo, no item 4.5 do RAS consta que o desmonte é mecânico, e o método de lavra é a dragagem em cava aluvionar. Não foi informada a forma de disposição do estéril/rejeito. Existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento. A água utilizada no processo de extração retorna à lagoa após decantação dos sólidos. O sistema de drenagem da área de lavra é feito por gravidade, que também retornam à lagoa após decantação dos sólidos. Segundo consta no RAS, o minério é armazenado em pilhas para posterior comercialização. No local não há oficina mecânica nem posto de abastecimento de combustíveis.

Para realização dos trabalhos, é utilizada 01 pá carregadeira Hyundai-HL 757-7, 01 escavadeira hidráulica CAT 302.5 e 01 caminhão caçamba trucado MB-1516. Por sua vez, os insumos utilizados são os seguintes: óleo diesel (volume de 2.000l/mês acondicionado em tanque de armazenamento com dique de contenção) e lubrificantes (volume de 80 litros/mês acondicionada em tambores de 200 litros). Cabe destacar que, no RAS, foi informado também que quando ocorre o afloramento de água proveniente do lençol freático, é utilizado dragas para sucção da areia, no entanto, as mesmas não foram contempladas no item 4.5.1 do RAS, bem como também detalhamento no que se refere as medidas de controle adotadas para mitigar possíveis contaminação por combustíveis e/ou lubrificantes.

Foi apresentado certificado emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA-ASF), referente à Portaria de Outorga nº1207151/2020 de 12/09/2020, com validade de 10 anos, para vazão de 4,22 m³/h, em todos os meses do ano, com utilização diária de 8 horas. Considerando as coordenadas geográficas que definem o início e o final da dragagem em cava aluvionar, observa-se que a referida outorga não abrange toda a área que será destinada a extração dos minérios, conforme imagem abaixo.

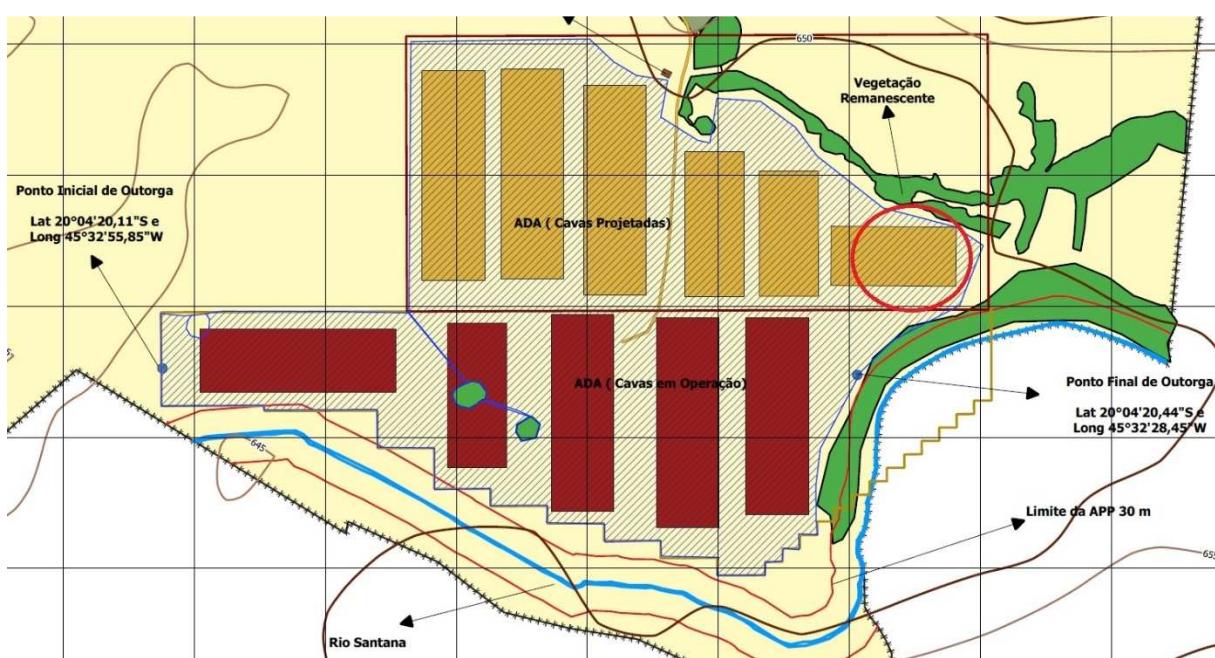


Figura 02: Parte da área diretamente afetada (Cava projetada no interior do círculo vermelho), que se encontra fora das coordenadas geográficas contidas no certificado de outorga, portaria nº 1207151/2022, para o modo de uso: Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral. Fonte: Planta Topográfica Planimétrica, anexa aos autos.

Sendo assim, considerando a área diretamente afetada apresentada, tal situação inviabiliza o parecer favorável a ampliação requerida, tendo em vista o artigo 15 da DN Copam 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em **recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Considerando que através de imagens de satélite foi possível observar que a exploração minerária já ocorre em desacordo a referida portaria de outorga, tendo como referência o ponto de coordenadas UTM X: 443518 Y: 7780554. Foi lavrado o Auto de Infração nº 301917/2022 por: dragar para fins de extração mineral, nos cursos d'água ou em áreas aluvionares, sem outorga, código 219 do nº 47.383/2018.

Diferentemente do informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), contatou-se que no ano de 2019, a área de extração objeto desse processo de licenciamento ocasionou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água que passa pela área do empreendimento, conforme verificado em imagem de satélite do Google Earth.

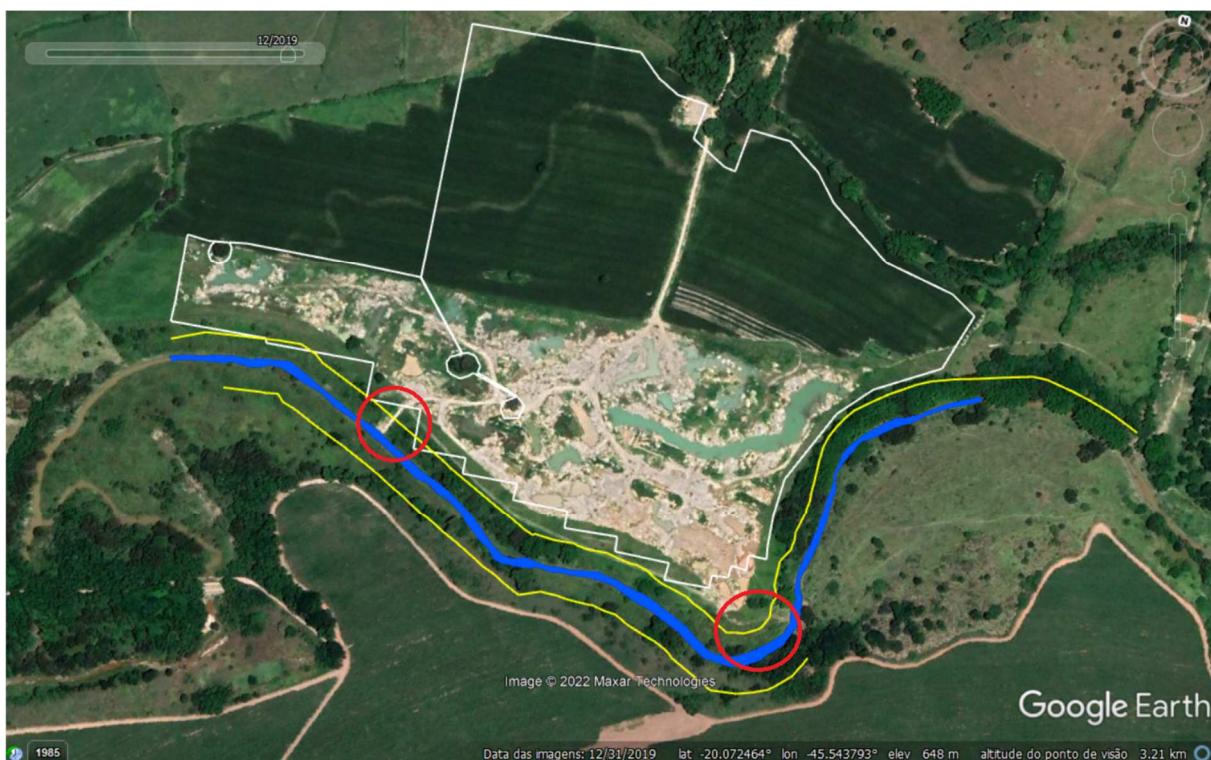


Figura 03: Área intervindas em APP, evidenciadas pelos círculos em vermelho. Fonte: Google Earth, 2019.

Cabe destacar que em consulta ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM), o empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0033028-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com validade até 08/08/2022, processo administrativo nº 13010003329/13. Porém, verificou-se que essa autorização está relacionada a implantação de infraestrutura na APP, nas coordenadas UTM X: 443476, Y: 7780428, para extração de areia no curso d'água, não estando dessa forma relacionada com pontos de intervenção identificados e destacados na imagem em questão. Portanto, foi lavrado o AI nº 301917/2022 por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, código 309 do decreto nº 47.383/2018.

Além dessas intervenções em APP praticadas no ano de 2019, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, observa-se também que, de acordo com polígono da área diretamente afetada, a continuidade da operação do empreendimento incorrerá em novos pontos de intervenção em APP.



Figura 04: Partes da área diretamente afetada (polígono branco) que intervirão em área de preservação permanente (polígono amarelo), evidenciadas pelos círculos em vermelho. Fonte: Google Earth, 2021/Autos do processo administrativo.

Ante o exposto, a ausência de documento autorizativo para a intervenção ocorrida, assim como as que ainda vão ser realizadas pelo empreendimento, também inviabilizam a concessão do LAS. Dessa forma, o empreendedor deve providenciar o Documento Autorizativo para Intervenção ambiental visando a sua regularização, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e do Decreto Estadual Nº 47.749/2019. Importante ressaltar que tal documento autorizativo deve ser providenciado previamente à formalização de novo processo de Licença Ambiental Simplificada, considerando o que preconiza do Art. 15 da DN COPAM Nº 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para **intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Assim, o posicionamento técnico é desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada. O juízo favorável infringiria o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, uma vez que não foi apresentado documento autorizativo para a intervenção em APP, bem como também



a regularidade do uso do recurso hídrico apresentado, que não abarca toda a área de exploração, relacionada com as atividades objeto do requerimento de ampliação.

Cita-se ainda que, por este motivo, não foi feito pedido de informações complementares para esclarecimentos de alguns itens, também mencionados neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental em APP e que a regularização do uso dos recursos hídricos não contempla toda a área diretamente afetada do empreendimento, considerando o disposto no artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Draga Cris LTDA para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-01-8)”, no município de Lagoa da Prata-MG.